



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA
16/07/2015

Nº: 3872
ENT.: 3337
PROC. Nº:

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1749/XII/4.^a

Encarrega-me a Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 7259, datado de 16 de julho, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Gabinete da Secretaria de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 3337
Data: 16-07-2015

Exma. Senhora
Dra. Marina Resende
Chefe do Gabinete da
Senhora Secretária Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de S. Bento-Assembleia da
República
1249-068 Lisboa

Sua referência
Nº 3014
Ent. 2536

Sua comunicação
05.06.2015

Nossa referência
Ent. 7554/2015
Proc. 8/15

**ASSUNTO: Pergunta nº 1749/XII/4^a, de 05 de junho, do Deputado António Cardoso (PS) - Protocolo
Centro Saúde de Argoncilhe-Santa Maria da Feira**

Na sequência da Pergunta acima referida do Senhor Deputado do Grupo Parlamentar do PS, encarrega-me o Senhor Ministro da Saúde de enviar em anexo o protocolo celebrado entre a Administração Regional de Saúde do Norte, IP e a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

(Luís Vitório)



Ministério da Saúde

Henry
23092005
MANUEL PIZARRO
Secretário de Estado
da Saúde

Contrato-Programa

Preâmbulo

O Centro de Saúde de Santa Maria da Feira, integrado na estrutura da Administração Regional de Saúde o Norte, I.P., tem como área de influência o concelho de Santa Maria da Feira e é composto por um edifício sede e 24 extensões.

O desgaste natural causado nos edifícios pelo tempo, o crescimento do número de utentes (neste momento, cerca de 145.000 inscritos) com consequente desadequação do espaço existente, e, ainda, a reforma em curso dos cuidados de saúde primários, com a implementação, nomeadamente, das Unidades de Saúde Familiar, determinaram a adopção de medidas de gradual reorganização dos serviços pelos edifícios existentes e por novos a construir.

É neste contexto que surge o presente contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., e a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira que tem por base o plano de reorganização aprovado por Sua Exceléncia o Secretário de Estado de Saúde e que faz parte integrante deste contrato. A sua concretização terá, no entanto, de ser faseada pois, por motivos orçamentais, está dependente da existência de condições de financiamento, nomeadamente através de verbas a inscrever no PIDDAC. Por essa razão, o contrato-programa é constituído por um documento base (acordo genérico) e por anexos (acordos específicos).

O esforço conjunto das outorgantes insere-se na prossecução dos seus fins. Da parte da Câmara Municipal, como parceira na acção comum a favor da saúde colectiva e dos indivíduos, como consagram a base IX da Lei de Bases da Saúde e a alínea h), do número 2, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. Da parte da Administração Regional da Saúde do Norte, I.P., como responsável pela saúde da população e administradora do Serviço Regional de Saúde nesta região do norte, como consagram as bases XXVI e XXVII da Lei de Bases da Saúde e, quanto à colaboração com outras entidades, como estabelece o n.º 3, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio.

Desta forma,

A Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., pessoa colectiva n.º 503 135 593, com sede na Rua de Santa Catarina n.º 1288, na cidade do Porto, neste acto representado pelo Dr. Fernando Manuel Ferreira Araújo,



Ministério da Saúde



na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Directivo, com poderes para o acto, adiante designada por primeira outorgante,
E

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, pessoa colectiva n.º 501 157 280, com sede na Praça da República, na cidade de Santa Maria da Feira, representada pelo Sr. Alfredo Oliveira Henriques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o acto, a seguir designada por segunda outorgante,
acordam no seguinte:

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1^a Objecto do contrato-programa

O contrato-programa tem por objecto:

- a) A promessa de constituição de direito de superfície pela segunda outorgante a favor da primeira outorgante, em relação a terrenos que sejam necessários para a construção de edifícios destinados à instalação e funcionamento de serviços da área de influência do Centro de Saúde de Santa Maria da Feira;
- b) A cooperação técnica e financeira para a construção de edifícios com o fim indicado na alínea anterior.

Cláusula 2^a Constituição do contrato-programa

O contrato-programa é constituído pelo presente documento base, que define as regras gerais de articulação entre ambas as outorgantes, e pelos Anexos, cada um correspondendo ao acordo específico de construção de edifícios indicados na alínea b) da cláusula 1^a.



Ministério da Saúde

Capítulo II A Constituição do Direito de Superfície

Cláusula 3^a

Promessa de constituição de direito de superfície

1. Quando, por acordo entre as partes, a construção do edifício se efectuar em terreno cuja propriedade pertença à segunda outorgante, será constituído por escritura pública um direito de superfície a favor da primeira outorgante.
2. Quando tal ocorrer, a primeira outorgante adquire por aquela via a qualidade de "superficieária" e a segunda outorgante a qualidade de "fundeiro" ou "proprietária do solo".

Cláusula 4^a

Objecto do direito de superfície

1. O direito de superfície terá como objecto a implantação de edifícios, que serão mantidos em propriedade superficiária pela primeira outorgante, para a instalação e funcionamento de serviços de saúde que sejam de responsabilidade da primeira outorgante ou de terceiro, a coberto de situações legalmente compatíveis com o direito de superfície.
2. A construção abrange a parte do solo da implantação dos edifícios e a zona circundante que seja necessária para bom uso da obra.

Cláusula 5^a

Utilização de edifícios

O tipo de serviços de saúde a instalar nos serviços é da competência da primeira outorgante.

Cláusula 6^a
Período e gratuidade do direito de superfície

O direito de superfície será constituído de forma gratuita, por um período de 50 anos, renovável por acordo de ambas as partes.

Cláusula 7^a
Extinção do direito de superfície

Após constituído, a extinção do direito de superfície rege-se pelos artigos 1536º a 1542º do Código Civil.

Capítulo III
A realização das Obras

Cláusula 8^a
Construção dos edifícios

1. Os edifícios a construir são definidos futuramente pela primeira outorgante.
2. Sem prejuízo do compromisso assumido com a assinatura do presente documento base do contrato-programa, a responsabilidade pela realização específica de cada obra é atribuída à segunda outorgante através da assinatura de cada Anexo que venha a ser aprovado por ambas as outorgantes.

Cláusula 9^a
Prazos de início e conclusão das obras

Cada Anexo estipula as datas de início e conclusão das obras.

Cláusula 10^a
Obrigações gerais

1. Após serem identificados os edifícios a construir, cabe à primeira outorgante:

- a) Apresentar à segunda outorgante o projecto de execução das obras elaborado de acordo com o programa funcional delineado pela primeira outorgante;
- b) Decidir sobre a aprovação do caderno de encargos e programa de concurso;
- c) Designar, conjuntamente com a segunda outorgante, os elementos que integrarão o júri do procedimento com vista à adjudicação da empreitada;
- d) Assegurar as fontes de financiamento total e/ou parcialmente necessários para a construção do edifício;
- e) Acompanhar a execução física e financeira do projecto.

2. À segunda outorgante cabe:

- a) Lançar a obra a concurso e adjudicá-la;
- b) Realizar as expensas próprias as ligações de água e esgotos às respectivas redes públicas;
- c) Requerer à primeira outorgante a designação e indicação dos elementos referidos na alínea c), do número 1, desta cláusula, com a devida antecedência, que não deverá ser inferior a dez dias úteis;
- d) Assegurar a liquidação de todas as facturas que sejam apresentadas pelo empreiteiro, nos termos legais.

Cláusula 11º
Fiscalização da obra

Nos termos do artigo 1209º do Código Civil, a segunda outorgante é responsável pela fiscalização da obra de modo a que esta seja bem executada e livre de vícios, sem prejuízo da competência atribuída à comissão de acompanhamento.



Ministério da Saúde

Cláusula 12º
Acompanhamento das obras

1. Para efeitos de coordenação e acompanhamento da realização das obras, deve ser constituída uma comissão composta por um representante de cada uma das outorgantes.
2. A comissão deve emitir parecer quanto a reclamações, prorrogações e rescisões, no âmbito da empreitada de construção de edifícios, sem prejuízo da competência de fiscalização para efeitos de conferência dos autos de medição.

Cláusula 13º
Encargos e financiamento da obra

1. Os encargos relativos a cada empreitada constam de cada Anexo.
2. A segunda outorgante será financiada pela primeira outorgante pelo valor do custo total ou parcial da obra da seguinte forma:
 - a) Todos os financiamentos terão por base os autos de medição aprovados pela fiscalização da obra e conferidos pela comissão de acompanhamento;
Todos os financiamentos serão efectuados através de transferências bancárias, mediante apresentação das correspondentes facturas, no prazo de 60 dias, contados a partir da data da aprovação referida na alínea anterior.

Capítulo IV

Cessação do Contrato-Programa

Cláusula 14^a

Cessação

1. O contrato programa cessa, no seu todo ou em parte, por impedimento legal superveniente, por acordo de ambas as outorgantes ou por denúncia de uma das outorgantes.
2. A denúncia pode ocorrer se alguma das outorgantes:
 - a) Faltar ao cumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos números 3 e 4 desta cláusula;
 - b) Perder o interesse pela constituição do direito de superfície ou pela construção, invocando motivos imperiosos de gestão ou de orçamento.
3. A primeira outorgante tem direito a denunciar o contrato-programa com base em incumprimento das obrigações assumidas pela segunda outorgante quando esta última:
 - a) Por motivo que lhe seja imputável, não constituir o direito de superfície previsto na cláusula 3^a ou não iniciar ou concluir a obra nos prazos estipulados nos Anexos;
 - b) Não cumprir as obrigações consignadas no n.^o 2 da cláusula 10^a;
 - c) Na qualidade de dona da obra não proceder com a diligência necessária com vista à boa execução da mesma.
4. A segunda outorgante tem direito a denunciar o contrato-programa com base em incumprimento das obrigações assumidas pela primeira outorgante quando esta última:
 - a) Entrar em situação de mora superior a dois meses a contar do prazo estabelecido;
 - b) Não cumprir as obrigações consignadas no n.^o 1 da cláusula 10^a.

5. A comunicação de impedimento legal superveniente ou de denúncia é efectuada através de carta registada com aviso de recepção e produz efeitos a partir da sua recepção, excepto se for estabelecida outra data, legalmente admissível.

Cláusula 15^a
Efeitos da cessação

1. A cessação com base em impedimento legal superveniente, acordo ou denúncia por não cumprimento das obrigações assumidas, tem como consequência a aplicação das regras do enriquecimento sem causa e da responsabilidade civil.
2. As regras acima indicadas não são aplicáveis em relação a quaisquer obras que não tenham ido aprovadas e formalizadas nos Anexos.
3. No caso específico da denúncia por perda de interesse na construção de obras devidamente aprovadas e formalizadas nos Anexos, sustentada em motivos imperiosos de gestão ou de orçamento:
 - a) Se for da iniciativa da primeira outorgante não dá lugar à restituição de montantes pagos à segunda outorgante como dona das obras efectivamente iniciadas ou concluídas, excepto se outra coisa for acordada;
 - b) Se for da iniciativa da segunda outorgante, fica esta obrigada a indemnizar a primeira outorgante pelos prejuízos causados.

Capítulo V
Disposições Finais

Cláusula 16^a
Produção de efeitos

O contrato-programa, incluindo cada Anexo que vier a ser aprovado, produz efeitos a partir da data da respectiva assinatura.

ARS NORTE

Cláusula 17º
Revisão

O contrato-programa pode ser revisto, a qualquer momento, com a aprovação de ambas as outorgantes.

Cláusula 18º
Casos Omissos

Os casos omissos serão objecto de integração por ambas as partes, tendo em conta a legislação em vigor.

Feito em dois exemplares originais, no Porto, ficando um exemplar com cada um dos outorgantes.

Santa Maria da Feira, 23 de Setembro de 2009

Fernando Manuel Ferreira Araújo
Vice- Presidente do Conselho Directivo da
Administração Regional de Saúde do Norte, I.P

Alfredo Oliveira Henriques
Presidente da Câmara Municipal de Santa
Maria da Feira



Ministério da Saúde

ANEXO I

ACORDO PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ONDE SERÁ INSTALADA A UNIDADE DE SAÚDE DE ARGONCILHE

Com base no disposto no contrato programa assinado em 23 de Setembro de 2009 entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., e a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, do qual este anexo fará parte integrante, é instituído o seguinte:

CLÁUSULA 1^a

Objecto

O presente acordo tem por objecto a construção do edifício destinado à Unidade de Saúde de Argoncilhe, conforme projecto a fornecer pela primeira outorgante, assumindo a segunda outorgante a qualidade de dono da obra, nos termos do número 2, da cláusula 8^a, do Capítulo III, do mesmo contrato-programa.

CLÁUSULA 2^a

Local de construção

O local da construção é o terreno assinalado na planta que integra este Anexo, com a área de 2794 m².

CLÁUSULA 3^a

Prazo de início e conclusão da obra

O processo de construção terá início em 2009 e a obra será concluída até ao final de 2010.

CLÁUSULA 4^a

Encargos com a obra

A previsão do encargo com a execução da obra é de € 700.160,00 (setecentos mil cento e sessenta euros), a que acresce IVA à taxa legal, totalizando o

montante global de € 735.168,00 (setecentos e trinta e cinco mil cento e sessenta e oito euros), sem prejuízo de eventuais acréscimos decorrentes da execução da empreitada, desde que não ultrapassem os limites legais e sejam previamente aprovados pela primeira outorgante, após parecer da comissão de acompanhamento.

CLÁUSULA 5^a

Entrega da obra

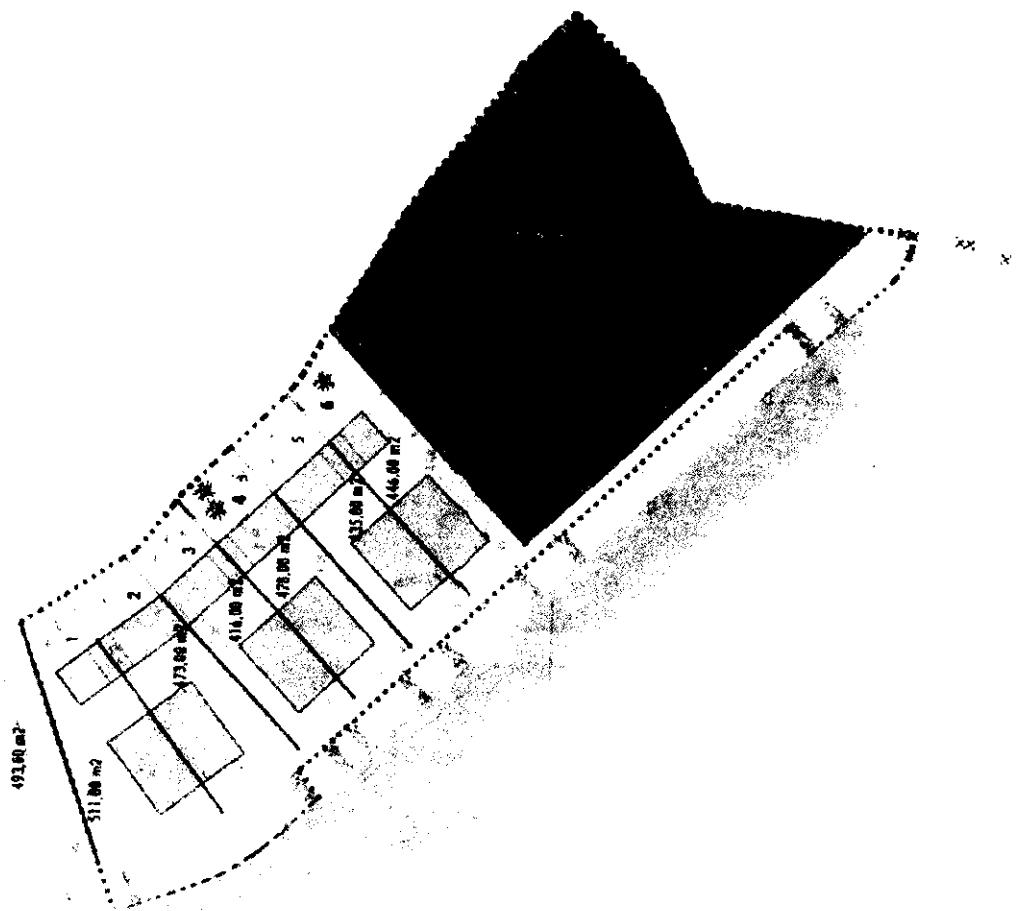
Após concluída a obra, a segunda outorgante procederá à sua entrega à primeira outorgante que será proprietária.

Feito em dois exemplares originais ficando um exemplar com cada um dos outorgantes.

Santa Maria da Feira, 23 de Setembro de 2009

Fernando Manuel Ferreira Araújo
Vice- Presidente do Conselho Directivo da
Administração Regional de Saúde do Norte, I.P

Alfredo de Oliveira Henriques
Presidente da Câmara Municipal de Santa
Maria da Feira



**TERRENO DESTINADO À
UNIDADE DE SAÚDE DE
ARGONCILHE**

ESC. 1/1000



ARS NORTE
Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.



santa maria da feira câmara municipal

ADENDA AO ANEXO I

(CONTRATO PROGRAMA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P., E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA)

A Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., representada pelo vogal do Conselho Diretivo, Dr. José Carlos Jesus Pedro, e a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, representada pelo vice-presidente, Dr. Emídio Ferreira dos Santos Souza, ambos com poderes para o ato, acordam na alteração do Anexo I ao Contrato Programa, assinado em 23 de setembro de 2009, cujo objeto é a construção do edifício para instalação da Unidade de Saúde de Argoncilhe, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1^a

Alteração do texto da cláusula 3^a do Anexo I

A cláusula 3^a do Anexo I passa a ter a seguinte redação:

"Prazo do início e conclusão da obra

O processo de construção terá início em 2012 e a obra será concluída até ao final de 2013".

CLÁUSULA 2^a

Alteração do texto da cláusula 4^a do Anexo I

A cláusula 4^a do Anexo I passa a ter a seguinte redação:



Ministério da Saúde



ARS NORTE
Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.



santa maria da feira câmara municipal

"Encargo com a obra"

A prisão do encargo com a execução da obra é de € 1.067.555,80 (um milhão sessenta e sete mil quinzecentos e cinqüenta e cinco euros e oitenta centimos), a que acresce IVA à taxa legal, totalizando o montante global de 1.131.609,10 (um milhão cento e trinta e um mil seiscentos e nove euros e dez centimos) sem prejuízo de eventuais acréscimos decorrentes da execução da empreitada, desde que não ultrapassem os limites legais e sejam previamente aprovados pela primeira outorgante, após parecer da comissão de acompanhamento".

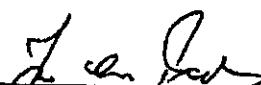
CLÁUSULA 3^a

Produção de efeitos

A presente adenda produz efeitos à data da sua assinatura.

Feito em dois exemplares originais, em Argoncilhe, a 31 de outubro de dois mil e doze, ficando um exemplar com cada uma das outorgantes.

Argoncilhe, 31 de outubro de 2012



José Carlos Jesus Pedro
Vogal do Conselho Directivo da
Administração Regional de Saúde do
Norte, I.P.



Emídio Ferreira dos Santos Sousa
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa
Maria da Feira

ANEXO II

ACORDO PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ONDE SERÁ INSTALADA A UNIDADE DE SAÚDE DE MILHEIRÓS DE POIARES

Com base no disposto no contrato programa assinado em 23 de Setembro de 2009 entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., e a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, do qual este anexo fará parte integrante, é instituído o seguinte:

CLÁUSULA 1^a

Objecto

O presente acordo tem por objecto a construção do edifício destinado à Unidade de Saúde de Milheirós de Poires, conforme projecto a fornecer pela primeira outorgante, assumindo a segunda outorgante a qualidade de dono da obra, nos termos do número 2, da cláusula 8^a, do Capítulo III, do mesmo contrato-programa.

CLÁUSULA 2^a

Local de construção

O local da construção é o terreno assinalado na planta que integra este Anexo, com a área de 2450 m².

CLÁUSULA 3^a

Prazo de início e conclusão da obra

O processo de construção terá início em 2009 e a obra será concluída até ao final de 2010.

CLÁUSULA 4^a

Encargos com a obra

A previsão do encargo com a execução da obra é de € 529.920,00 (quinhentos e vinte e nove mil e novecentos e vinte euros), a que acresce IVA à taxa legal, totalizando o montante global de € 556.416,00 (quinhentos e cinquenta e seis



Ministério da Saúde



mil quatrocentos e dezasseis euros), sem prejuízo de eventuais acréscimos decorrentes da execução da empreitada, desde que não ultrapassem os limites legais e sejam previamente aprovados pela primeira outorgante, após parecer da comissão de acompanhamento.

CLÁUSULA 5^a

Entrega da obra

Após concluída a obra, a segunda outorgante procederá à sua entrega à primeira outorgante que será proprietária.

Feito em dois exemplares originais ficando um exemplar com cada um dos outorgantes.

Santa Maria da Feira, 23 de Setembro de 2009

Fernando Manuel Ferreira Araújo
Vice- Presidente do Conselho Directivo da
Administração Regional de Saúde do Norte, I.P

Alfredo de Oliveira Henriques
Presidente da Câmara Municipal de Santa
Maria da Feira

ÁREA TOTAL: 2 450 M²

**TERRENO DESTINADO À UNIDADE DE SAÚDE
DE MILHEIRÓS DE POIARES**

ESC. 1/1000

Jardim de Laranjeiros - Milheiros de Poiares - Paredes - Portugal